

## **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 012/2015, de 15 de abril de 2015.**

*“Altera a redação do ‘caput’ do art. 65, dos §§ 1º e 2º do art. 66, e do art. 91, da Lei Municipal 575/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”*

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 65, da Lei Municipal nº 575, de 06 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 65. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, acrescido do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da soma dos valores de cada vantagem pecuniária percebidos durante o respectivo ano. (NR)"***

....

***Art. 66. [...]***

***§ 2º O pagamento de cada parcela se fará, tomando por base o vencimento do mês em que ocorrer o pagamento e no disposto no art. 65 da presente Lei. (NR)"***

***§ 3º A segunda parcela será calculada com base no disposto no art. 65 da presente Lei, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago. (NR)"***

....

***"Art. 91 - Durante a vigência de licença para tratar de interesses particulares, ou para tratamento de saúde acima de 60 (sessenta) dias fica suspensa a contagem de tempo para fins de aquisição de férias. (NR)"***

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Miguel Ângelo Gasparetto**  
Prefeito Municipal.

## **JUSTIFICATIVA:**

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 012 de 15 de abril de 2015 que: Altera o art. 91 da Lei Municipal 575/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 012, de 15 de abril de 2015, visando obter autorização para alterar o Art. 90 da Lei Municipal nº 575/92, o presente projeto tem como objetivo corrigir e adequar a legislação quanto ao pagamento da gratificação natalina e também regrar os auxílios doenças quanto ao seu afastamento para fins de concessão de férias que atualmente causa prejuízo ao Município e ao Fundo Previdenciário pois com a legislação atual o funcionário entra em auxílio doença por um período prolongado e o mesmo continua contando o referido período para gozo de férias, como exemplo um servidor ficar 24 meses de auxílio doença quando retornar ao trabalho terá dois período de férias. O presente projeto vem ao encontro de sanear esta lacuna para atender ao interesse público.

**Certos de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, requer a apreciação do referido projeto.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

Miguel Angelo Gasparetto  
Prefeito Municipal